



ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018
PROCESSO INTERNO 981/2018

Em relação à interposição de RECURSO, manifestada pela licitante Verdejet Máquinas e Serviços EIRELI na sessão pública do dia 14/05/2018, referente ao Pregão Presencial 019/2018 cujo objeto é promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual aquisição de equipamentos (roçadeira, motosserra, motopoda e perfurador de solo), em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração, informo que as RAZÕES desse recurso foram apresentadas, tempestivamente, na data de 17/05/2018 [quinta-feira], às 14:30 horas. Em anexo, segue o recurso apresentado.

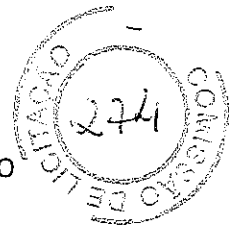
Assim, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar CONTRARRAZÕES, por igual prazo [3 DIAS ÚTEIS], que começa a correr a partir do término do prazo da referida recorrente [às 17 hs da data de hoje], sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

As informações encontram-se disponibilizadas em: www.sabará.mg.gov.br

Sabará, 17 de maio de 2.018


Paula Renata de Jesus
Pregoeira

EXCELENTÍSSIMA SENHORAPREGOEIRA PAULA RENATA DE JESUS – ATUANDO POR ORDEM DO SR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO E DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ-MG



Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 021/2018 – Tipo Menor Preço

PROCESSO INTERNO n.º 981/2018

VERDEJET MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 222081900001-70, com sede na AV, ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, n.º 2477 LOJA 12, Bairro SANTOS DUMONT, Cidade LAGOA SANTA, Estado MINAS GERAIS, CEP 33400-000, representada neste ato por sua sócia gerente Sra. ALINE MIRELLE NAVES, brasileira, solteira, profissional da área de ADMINISTRAÇÃO, portadora do CIRG n.º 14257655 e do CPF n.º 102010816-95, mesmo endereço onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no item 9.1 e 9.4 e seguintes do Edital, interpor

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferida no PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2018, processo Interno n.º 981/2018, nos termos da Ata da Sessão de Pregão disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sabará¹, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação parada Decisão Administrativa ora atacada se deu em 14 de maio de 2018 e, nos termos do item 9.1 do Edital de Licitação, poderá ser protocolado o respectivo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Sendo assim, e estando as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazorecursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 17 de maior de 2018, deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presentemedida.

DOS FATOS

¹<http://site.sabara.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/1-ata-julgamento-prego-0212018.pdf>



1. Em 14 de maio de 2018, nos termos da Ata da Sessão de Pregão realizada no Processo de Pregão Presencial nº 21/2018, vinculado ao Processo Interno nº 981/2018, restou decidido que, após finalizada a fase de credenciamento, onde a ora Recorrente foi tida como credenciada. Ato contínuo a pregoeira realizou a abertura dos envelopes de propostas que, após devidamente apuradas, bem como finalizada a fase de lances e negociações, atestou que "(...) a licitante Verdejet Máquinas e Serviços EIRELI, autora da melhor proposta para os itens 1, 2 e 3 (...)" havia sido declarada inabilitada por não apresentar prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, exigida pelo item 7.2.2 do Edital de Licitação.

2. Conforme informado, a decisão pela inabilitação teve como respaldo o item 7.2.2 do Edital de Licitação que, versando sobre a documentação necessária à habilitação, assim dispõe:

"7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da "Certidão Conjunta Negativa ou positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais".

3. A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na Ata, fundamenta-se especificamente na não apresentação da prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, exigida no já citado item 7.2.2.

DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).



A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios.

No que se refere ao item 7.2.2, especialmente quanto à regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, uma vez que o Edital da aludida Licitação exigia a **“Prova de regularidade junto à Fazenda (...) Municipal”**, infelizmente, não havia condições da ora Recorrente proceder com a apresentação do documento.

Naquela ocasião, por razões procedimentais da Fazenda Municipal de Lagoa Santa (sede da licitante), a certidão de regularidade que a Licitante possuía em mãos encontrava-se vencida, ou seja, com prazo expirado de comprovação para atestar, fielmente, a regularidade. E, por tal razão, não haveria possibilidade de anexar o aludido documento.

Além disso, e tendo como respaldo a literalidade da lei e as condições expressas do Edital de Licitação, diligenciou-se a Licitante em solicitar o documento faltante que, nessa data, restou disponibilizado, agora com o correto vencimento, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará (anexo do recurso).

O respaldo legal que a Licitante se apoia, pode ser facilmente extraído do texto do Edital que assim dispõe:

8.6.6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 7.2.4.1, para a devida e necessária regularização.

8.6.6.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP regulariza sua documentação fiscal, o(a) pregoeiro(a) deverá suspender a sessão de pregão e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances em referência.

O prazo que alude o Edital (item 7.2.4.1) é de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a devida necessidade de regularização.

Ora, a Ata da Sessão de Pregão, redigida em 14/05/2018 (segunda-feira) atestou que a “(...) a licitante Verdejet Máquinas e Serviços EIRELI, autora da melhor proposta para os itens 1, 2 e 3 (...)” e, assim sendo, deveria ter sido observado o prazo previsto no Edital para que, até o dia 21/05/2018 (segunda-feira) fosse regularizada a restrição quanto à comprovação fiscal.

Além disso, pode-se destacar da própria legislação que trata das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - Lei Complementar nº 123/2006 que, o momento oportuno para a Prova da



Regularidade Fiscal é quando da assinatura do Contrato, vejamos o disposto no art. 42 da LC nº 123/06:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

E, seguindo esse mesmo entendimento, o Autor José Anacleto Abduch Santos², em sua obra "Licitações & O Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte", assim dispõe:

A lei complementar não rompe com esta regra, cingindo-se a **facultar no art. 42 a prova da regularidade fiscal – para aquele licitante que não puder juntar os documentos relacionados no art. 29 da Lei 8.666/93 quando da abertura da licitação – apenas para efeito da assinatura do contrato.**

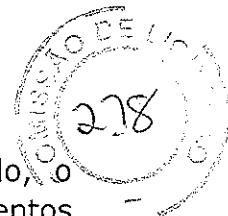
Não se imagine, entretanto, que os licitantes destinatários da Lei Complementar estão desobrigados de apresentar desde logo os documentos relacionados à regularidade fiscal. Ao contrário. Pela sistemática do art. 43 da Lei, os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem integral respeito ao art. 29 da Lei de Licitações e às normas do edital no tocante aos documentos para a aferição da regularidade fiscal. A obrigação das microempresas e empresas de pequeno porte é a de apresentar normalmente todos os documentos relativos à regularidade fiscal, o que se deduz da interpretação sistemática do disposto no art. 43 da lei complementar.

O que foi remetido ao momento da assinatura do contrato foi a prova de regularidade fiscal. A participação no certame permanece vinculada à apresentação dos documentos previstos na lei e no edital.

Na forma da lei, portanto, os documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal devem ser apresentados, mesmo que contenham alguma restrição.

No regime da Lei 8.666/93, o licitante que deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no art. 29 e previstos no edital, será inabilitado e afastado da

²SANTOS, José Anacleto Abduch. *Licitações & O Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2015. p. 72-73.



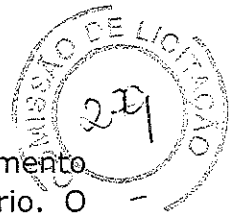
competição. No regime diferenciado e favorecido, o licitante deverá apresentar todos os documentos relacionados, ainda que contenha restrição.

Questão relevante é a concernente à necessidade, ou não, de apresentação de todos os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que contenham restrição. A interpretação literal da lei leva à conclusão de que todos os documentos devem ser apresentados. Contudo, **a dinâmica contemporânea das licitações e a interpretação sistemática da norma induzem à conclusão no sentido que não há significado lógico ou prático exigir a apresentação de documentos que contenham restrição fiscal.**

A exigência pode ensejar um impasse jurídico. Exigidos os documentos de regularidade fiscal, ainda que apresentem restrição, a Administração deverá inabilitar aquele licitante que não apresentou o documento solicitado. **Ao fazê-lo, estará violando o direito da ME ou EPP de prova da regularidade fiscal apenas para fins de assinatura do contrato.** Ou seja, pode exigir os documentos, **mas, em caso de não apresentação, não pode inabilitar de pronto a empresa enquadrada.** A exigência formal não pode suplantar o direito material assegurado à licitante ME ou EPP.

Se o propósito da lei é o de **postergar a prova da regularidade fiscal, e o licitante não apresenta desde logo tal prova (na fase de habilitação ordinária), não será a falta de apresentação de documento que terá o condão de suplantar o direito legalmente posto, afastando o licitante ME ou EPP sob o argumento de descumprimento da regra.** Nesse aspecto modifica-se o entendimento anteriormente defendido, para **sustentar que o licitante não apresenta os documentos de regularidade que contêm regularidade fiscal não deve ser inabilitado e tem direito à prova posterior de sua situação jurídica.**

Cumpra aqui registrar que, se o Edital de Licitação tivesse exigido documento Fiscal emitido pela Fazenda Municipal, ainda que contendo apontamentos, assim deveria tê-lo feito pois, claramente, o Edital apenas exigia **"PROVA DE REGULARIDADE"** e que, naquele momento, não se podia ter feito devendo, para tanto, oportunizar prazo nos termos da lei e do próprio Edital.



Invoca-se aqui, para fins de melhor direcionar a mudança de entendimento da Administração, a principiologia que sustenta o processo licitatório. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, no caso em tela, deve ser melhor observado haja vista que sua vinculação é garantia do administrador e dos administrados. Significando que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

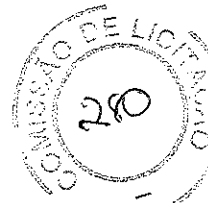
Ora, se o Edital exige, apenas documentos que "PROVEM A REGULARIDADE", não poderia a Licitante adotar outra medida distinta da solicitação de prazo para regularizar e, assim, apresentar a efetiva prova de regularidade. E, por sua vez, não poderia a Administração simplesmente inabilitar a licitante por ter seguido à literalidade do Edital.

Não obstante a visão principiológica acima citada, temos mais uma ponderação doutrinária, agora do Professor José dos Santos Carvalho Filho³, que assim dispõe:

Vistos os fatores alinhados no Estatuto como necessários à habilitação dos participantes, vale a pena averbar que **tais fatores devem ser analisados dentro de critérios de legalidade e de razoabilidade a fim de que não seja desconsiderado o postulado da competitividade**, expresso no art. 3º, parágrafo único, daquele diploma. **Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que esta é a verdadeira mens legis.** Sendo assim, não lhe é lícito descartar, pela inabilitação, competidores que porventura apresentem falhas mínimas, irrelevantes ou impertinentes em relação ao objeto do futuro contrato, **como indevidamente tem ocorrido em alguns casos.** Quando sucede esse fato, o Judiciário tem vindo em socorro dos participantes prejudicados por tais inaceitáveis exigências, que estampam, indiscutivelmente, conduta abusiva por excesso de poder. Assim, nenhuma restrição pode ser imposta se em desconformidade com o Estatuto.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública** na contratação de obras e serviços. E, pelo teor da Ata, a proposta que melhor atende aos interesses da Administração e do interesse público, notoriamente, é o da ora Recorrente.

³ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.



Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos formais, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção. Inclusive, para demonstrar a preocupação com a celeridade e menor onerosidade, cumpre a Licitante em apresentar o documento antes faltante, inclusive antes do prazo determinado no Edital, com fins de garantir maior segurança na conclusão dos procedimentos administrativos.

Mais uma vez, e com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo"

Ora, Senhor Pregoeiro e Sr. Secretário, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento que, a própria lei, prorroga a apresentação para momento posterior (assinatura do Contrato) e que, inclusive, quando eivado de incapacidade de provar a regularidade, seria concedido prazo oportuno para sua regularização. O próprio Edital assim dispõe, por qual razão deveria V.Sa caminhar em sentido contrário?

Tanto isto é verdade que, mesmo dispondo de prazo maior (cinco dias úteis) a Licitante antecipa a apresentação do documento que antes não era capaz de comprovar a regularidade para o presente instante procedimental, o que resguarda a sua idoneidade e garante a manutenção do melhor preço de sua proposta frente à administração pública.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

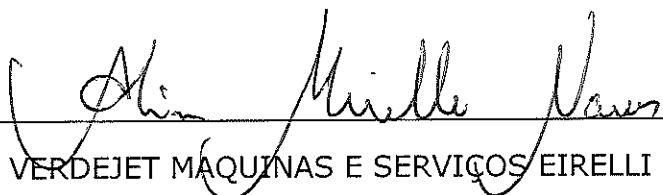
DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no Pregão Presencial nº 21/2018 realizado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sabará-MG, com sua posterior declaração como vencedora do Pregão, especialmente no tocante aos itens 1, 3 e 4, cuja proposta se mostrou a melhor para municipalidade.



Nesses Termos,
Pede e espera Deferimento.

De Lagoa Santa-MG para Sabará-MG, 16 de maio de 2018.


VERDEJET MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELLI

Recebido em 17/05/18
às 14:30
Heliam




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

954938207

ALFONE - RFFP - 2004



CPF: 030.010.810-80 (PPA Matrícula 097717190)

RENUNCIANTE: **BRUNO ELIER NAVEB**
ASS: **CARSTA ANTONIO**
MAYES

EMPRESA: **BRUNO ELIER NAVEB**

VALORES: R\$ 0,00

DATA: 04/07/2004

ASSINATURA: *Bruno Elie Naveb*

954938207





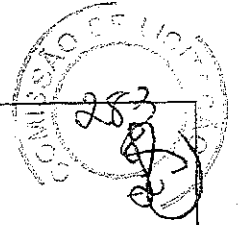
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



JUCEMG - UD78
 UD78 - MF LAGOA SANTA



15/024.287-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LAGOA SANTA
Local

Nome: Aline Mirielle Naves
 Assinatura: Aline Mirielle Naves
 Telefone de Contato: 3681-6559

23 Março 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

08/04/2015 Viviane de Bastos Mariano
 Data JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Matrícula: 10393

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5487856
 EM 08/04/2015
 #VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI#
 PROTOCOLO: 15/024.287-5
 AF0900464

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5487856 em 08/04/2015 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI, Nire 31600203161 e protocolo 150242875 - 07/04/2015. Autenticação: 70E3763E83A4C4E25888A4BE15CCE87F6BEEF675. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/024.287-5 e o código de segurança R1TC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETÁRIA-GERAL



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI , estabelecida na (o) RUA COMANDANTE VITOR, 390, LOJA: 1;, bairro SANTOS DUMONT, LAGOA SANTA, MG CEP: 33.400-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

LAGOA SANTA - MG, 10 DE MARÇO DE 2015.

ALINE MIRELLE NAVES : Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: J153836999861 MG08019350





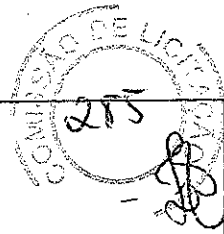
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3160020316-1
 EM 08/04/2015
 VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI

PROTOCOLO: 15/024.286-7
 AF0900463

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETARIA GERAL



JUCEMG - UD78
 UD78 - MF LAGOA SANTA
 15/024.286-7



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153836999861

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LAGOA SANTA
 Local

Nome: Aline Migelle Naves
 Assinatura: *Aline Migelle Naves*
 Telefone de Contato: 3681-6459

23 Março 2015
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
 À decisão

____/____/____
 Data

 Responsável

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



02/04/2015
 Data

Viviane de Bastos Mariano
 VIVIANE DE BASTOS MARIANO
 NRE 0013456
 Matrícula: 10353

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI



ALINE MIRELLE NAVES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 07/11/1990, nº do CPF 102.010.816-95, documento de identidade MG14257655, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JORGE ANGEL LIVRAGA, número 221, APT: 102, bairro / distrito PALMARES, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.155-420 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO ELETRICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS, PODENDO ALUGAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO AGRICOLA E DOMESTICO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA COMANDANTE VITOR, número 390, LOJA: 1, bairro / distrito SANTOS DUMONT, município LAGOA SANTA - MG, CEP 33.400-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 10/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

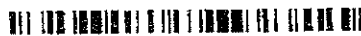
Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de LAGOA SANTA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

LAGOA SANTA, 10 de Março de 2015.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153838999861



MG08019350

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600203161 em 08/04/2015 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI, Nire 31600203161 e protocolo 150242867 - 07/04/2015. Autenticação: FF5745AE7CD0FFEA98D2497012DA70B3FB4689C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/024.286-7 e o código de segurança 11d7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

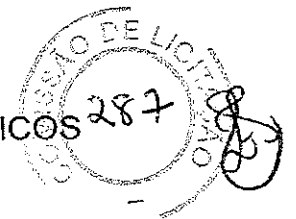

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/3

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS

EIRELI

Aline Mirelle Naves
ALINE MIRELLE NAVES
Titular/Administrador



Testemunha(s):

Rodrigo Gonçalves da Cruz
RODRIGO GONÇALVES DA CRUZ
CPF: 037.304.136-51

Luiz Carlos da Cruz
LUIZ CARLOS DA CRUZ
CPF: 174.638.236-87

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Lj. 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) tarjeta(s) de
ALINE MIRELLE NAVES

folheta N.º: 1586504251, Belo Horizonte, 24/04/2015 às 15:51
Atesta da verdade, Renata Erica da Cruz Lage, 00776
659194-2301 - EMD: 4,02 - DFPJE: 1,25 - TOTAL: 5,27



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

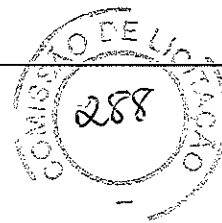
Certifico registro sob o nº 31600203161 em 08/04/2015 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI, Nire 31600203161 e protocolo 150242867 - 07/04/2015. Autenticação: FF5745AE7CD0FFEA98D2497012DA70B3FB4689C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/024.286-7 e o código de segurança i1d7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600203161

Código da Natureza Jurídica

2305

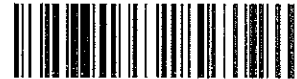
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173467095438

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

LAGOA SANTA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Agosto 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/377.928-0	J173467095438	01/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES





1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME

ALINE MIRELLE NAVES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 07/11/1990, nº do CPF 102.010.816-95, documento de identidade MG14257655, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JORGE ANGEL LIVRAGA, número 221, APT: 102, bairro / distrito PALMARES, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.155-420, Na condição de titular da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob numero 22.208.190/0001-70 e regisro na JUCEMG sob numero NIRE 31600203161 em 08/04/2015, resolve promover a 1ª Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sede da empresa passa a ser na RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, número 58, LOJA: 12, bairro / distrito CENTRO, município LAGOA SANTA - MG, CEP 33.400-000.

Cláusula Segunda - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (código civil) e demais dispositivos legais em vigor que disciplinam esta forma societária, passando a Ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO ELETRICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS, PODENDO ALUGAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO AGRICOLA E DOMESTICO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, número 58, LOJA: 12, bairro / distrito CENTRO, município LAGOA SANTA - MG, CEP 33.400-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 10/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6318638 em 08/08/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 173779280 - 01/08/2017. Autenticação: 4BD0B08192B2896767A7A2943E3F5FDD745FCEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/377.928-0 e o código de segurança mS4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de LAGOA SANTA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

LAGOA SANTA, 11 de julho de 2017.

ALINE MIRELLE NAVES

TITULAR/ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6318638 em 08/08/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 173779280 - 01/08/2017. Autenticação: 4BD0B08192B2896767A7A2943E3F5FDD745FCEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/377.928-0 e o código de segurança mS4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

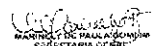


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/377.928-0	J173467095438	01/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, de nire 3160020316-1 e protocolado sob o número 17/377.928-0 em 01/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6318638, em 08/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES

Belo Horizonte. Terça-feira, 08 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6318638 em 08/08/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 173779280 - 01/08/2017. Autenticação: 4BD0B08192B2896767A7A2943E3F5FDD745FCEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/377.928-0 e o código de segurança mS4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

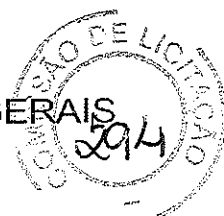
Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 08 de Agosto de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6318638 em 08/08/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 173779280 - 01/08/2017. Autenticação: 4BD0B08192B2896767A7A2943E3F5FDD745FCEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/377.928-0 e o código de segurança mS4X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31600203161

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173434881975

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

LAGOA SANTA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 Agosto 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

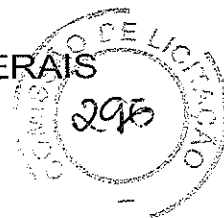
Certifico registro sob o nº 6328108 em 01/09/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 174080841 - 22/08/2017. Autenticação: E7238DD3C852661A8C73CDC27D2979595EB8DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.084-1 e o código de segurança T53n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/408.084-1	J173434881975	22/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES





2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME

ALINE MIRELLE NAVES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 07/11/1990, nº do CPF 102.010.816-95, documento de identidade MG14257655, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA JORGE ANGEL LIVRAGA, número 221, APT: 102, bairro / distrito PALMARES, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.155-420, Na condição de titular da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob numero 22.208.190/0001-70 e regisro na JUCEMG sob numero NIRE 31600203161 em 08/04/2015, resolve promover a 2ª Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sede da empresa altera seu endereço para RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, número 2.477, LOJA: 12, bairro / distrito CENTRO, município LAGOA SANTA - MG, CEP 33.400-000.

Cláusula Segunda - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (código civil) e demais dispositivos legais em vigor que disciplinam esta forma societária, passando a Ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO ELETRICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS, PODENDO ALUGAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO AGRICOLA E DOMESTICO.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, número 2.477, LOJA: 12, bairro / distrito CENTRO, município LAGOA SANTA - MG, CEP 33.400-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 10/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

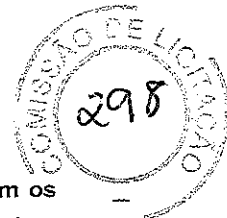
Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328108 em 01/09/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 174080841 - 22/08/2017. Autenticação: E7238DD3C852661A8C73CDC27D2979595EB8DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.084-1 e o código de segurança T53n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de LAGOA SANTA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

LAGOA SANTA, 17 de agosto de 2017.

ALINE MIRELLE NAVES

TITULAR/ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328108 em 01/09/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 174080841 - 22/08/2017. Autenticação: E7238DD3C852661A8C73CDC27D2979595EB8DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.084-1 e o código de segurança T53n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/408.084-1	J173434881975	22/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, de nire 3160020316-1 e protocolado sob o número 17/408.084-1 em 22/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6328108, em 01/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.010.816-95	ALINE MIRELLE NAVES

Belo Horizonte. Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328108 em 01/09/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 174080841 - 22/08/2017. Autenticação: E7238DD3C852661A8C73CDC27D2979595EB8DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.084-1 e o código de segurança T53n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

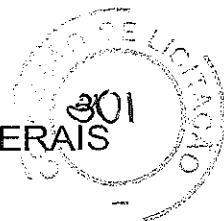
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328108 em 01/09/2017 da Empresa VERDEJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - ME, Nire 31600203161 e protocolo 174080841 - 22/08/2017. Autenticação: E7238DD3C852661A8C73CDC27D2979595EB8DB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.084-1 e o código de segurança T53n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.